

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – CCT – CONTEC – 2016/2018**

Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO) e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ARTICULAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**

O presente instrumento coletivo de trabalho normatiza os termos e condições previstos na Cláusula Quadragésima Quarta, do Acordo Coletivo 2016/2018 assinado entre o Banco do Nordeste e a CONTEC, com vigência de 1º setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018, celebrada entre as entidades sindicais profissionais e as entidades sindicais dos empregadores, representativas do segmento bancário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRINCÍPIOS QUE REGEM O PRESENTE ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho adota os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe.
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável.
- c) Promoção de valores éticos e legais.
- d) Comprometimento do BANCO para que o monitoramento de resultados ocorra com equilíbrio, respeito e de forma positiva para prevenir conflitos nas relações de trabalho.

Parágrafo Primeiro

O objetivo do presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho é promover a prática de ações e comportamentos adequados, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – CCT – CONTEC – 2016/2018**

Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo Segundo

As partes acordantes estabelecem o cumprimento das seguintes condições visando prevenir os conflitos no ambiente de trabalho:

- a) Declaração explícita de condenação a qualquer ato de assédio.
- b) Disponibilização de canal específico para encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, pelos seus empregados.
- c) Avaliação semestral do programa, através de reuniões entre a representação sindical dos bancários e a representação do BANCO.
- d) Consideração das habilidades comportamentais, de liderança e de relacionamento interpessoal como critérios de promoção para cargos de gestão de pessoas.
- e) Ampla divulgação deste instrumento para todos os empregados.

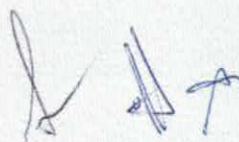
Parágrafo Terceiro

A CONTEC, por meio de suas entidades sindicais afiliadas, disponibilizará canal específico aos bancários para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

Parágrafo Quarto

O encaminhamento e a solução das questões suscitadas observarão os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de denúncias, reclamações e pedidos de esclarecimento, devidamente fundamentados, por parte do empregado, ao BANCO ou à entidade sindical.
 - a.1. Na hipótese da questão ser formulada junto à entidade sindical, esta se incumbirá de apresentá-la ao BANCO, por escrito, no prazo de dez dias úteis.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – CCT – CONTEC – 2016/2018**

Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº **33.644.568/0001-02**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

- b) A apuração dos fatos deverá ser concluída em até 45 dias (quarenta e cinco dias) corridos a partir da apresentação da questão ao Banco. Neste período não poderá haver qualquer divulgação do fato denunciado, nem pela entidade sindical, nem pelo BANCO.
- c) Os nomes dos empregados, denunciante e denunciado, serão preservados pelo BANCO e pela entidade sindical.
- d) A denúncia formulada pelo empregado diretamente ao Banco será respondida diretamente ao empregado, após a devida apuração.
 - d.1. A denúncia formulada pelo empregado por intermédio da entidade sindical será apurada pelo BANCO, que prestará os esclarecimentos à entidade sindical.
- e) O BANCO apurará a denúncia formulada anonimamente, pelo empregado, ainda que não possa respondê-la.
- f) O sindicato não encaminhará ao BANCO denúncia recebida anonimamente.
 - f.1. A denúncia encaminhada pelo sindicato poderá preservar o nome do denunciante.
- g) O BANCO avaliará a possibilidade de realocação para outra dependência do empregado cuja denúncia tiver sido considerada procedente.

Parágrafo Quinto

Compete à entidade sindical decidir sobre o encaminhamento, ou não, da denúncia a ela formulada, nos termos do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018.

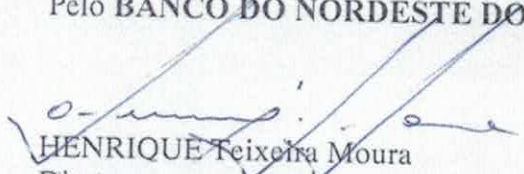


**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO – CCT – CONTEC – 2016/2018**

Acordo Coletivo de Trabalho para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Fortaleza, 02 de dezembro de 2016.

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

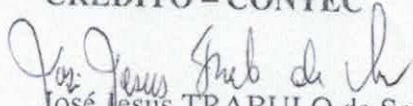


HENRIQUE Feixeira Moura
Diretor
Diretoria de Administração
CPF: 233.105.969-15



Marcos MARINELLI
Superintendente e.e.
Superintendência de Desenvolvimento Humano
CPF: 166.051.443-68

Pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
CREDITO – CONTEC**



José Jesus TRABULO de Sousa
Vice Presidente
CPF 003.085.013-49

